

Município de Montes Claros/MG



Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2.196, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.006.

ESTABELECE NOVA TARIFA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 13, inciso XXII, e 99, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e,

Considerando que a última revisão que fixou a tarifa do transporte coletivo de Montes Claros se deu na data de 03 de novembro de 2004, portanto há mais de um ano;

Considerando que os estudos técnicos realizados pela TRANSMONTES, com base na metodologia do GEIPOT, constataram que a atual tarifa, em razão dos atuais preços dos insumos que compõem seu valor, já não mais possibilitam a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com a possibilidade de comprometer a qualidade do serviço que é prestado, em evidente afronta ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público essencial, como dispõe o art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando, mais, que foram levados em conta no cálculo de custo por passageiro, segundo a metodologia do GEIPOT, a FITRANS, instituída pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, bem como as condições especiais para atendimento aos deficientes físicos - TRANSPECIAL;

Considerando, outrossim, que as concessionárias deverão no prazo estipulado neste Decreto cumprir com a obrigação instituída no contrato de concessão do serviço, consistente na instalação de câmeras de segurança nos veículos que compõem a frota;

Considerando, também, que em face da apuração pela TRANSMONTES de valor tarifário que já pressupõe o funcionamento do TRANSPECIAL, o que ainda não se efetivou na presente data, e diante da impossibilidade de se arbitrar valor que na prática resultaria em transtorno para o próprio usuário, face a dificuldade de troco em centavos;

m



Município de Montes Claros/MG



Gabinete do Prefeito

Considerando, igualmente, que a Secretaria Municipal da Fazenda, na gestão passada, deferiu o pedido de parcelamento formulado pelas concessionárias quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;

Considerando, decisivamente, os pronunciamentos do Judiciário nesta Comarca exarados nos autos de ações judiciais que versaram sobre a matéria de que trata este Decreto, bem como as recomendações e pronunciamentos dos representantes do Ministério Público Estadual;

Considerando, finalmente, que o Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, com fundamento no parágrafo único do artigo 5° e artigo 7° da Lei n° 2.902, de 29 de maio de 2001, bem como o artigo 4°, incisos VII e VIII, artigo 20, inciso X, alíneas "a" e "b" e, ainda, o § 1° do citado artigo, todos do Decreto n° 1.912/A, de 30 de novembro de 2001, aprovou por unanimidade proposta de reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de R\$ 1,10 (hum real e dez centavos), fixado pela Justiça em julho de 2.005, para R\$1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) com o TRANSPECIAL implementado.

DECRETA:

- Art. 1°. A partir de 15 de fevereiro de 2006, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano em Montes Claros será de R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos).
- §1°. Até que se dê a implementação do serviço do TRANSPECIAL, o que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Municipal que vier a regulamentá-lo, as concessionárias repassarão diretamente ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, até o 5° dia útil de cada mês, a partir do mês subseqüente ao da publicação deste Decreto, através de depósito, a quantia de R\$ 0,03 (três centavos) por passagem cobrada, devendo esta obrigação ser fiscalizada pela TRANSMONTES.
- §2°. Os recursos arrecadados na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente utilizados em obras e serviços em vias públicas utilizadas pelo transporte coletivo, bem como na recuperação e/ou construção de calçadas no entorno dos pontos de ônibus.

m



Município de Montes Claros/MG



Gabinete do Prefeito

- §3°. Serão encaminhados mensalmente ao Ministério Público Estadual relatório contendo o extrato bancário do Fundo de Transporte e Trânsito, as informações acerca dos recursos depositados pelas concessionárias, as obras e serviços realizados, acompanhado dos registros fotográficos, bem como o planejamento das ações a serem realizadas com os recursos referidos no *caput* deste artigo.
- Art.2°. O descumprimento total ou parcial, pelas concessionárias, do disposto no artigo anterior, implicará no retorno imediato do valor da tarifa ao valor fixado pelo Judiciário, ou seja, R\$ 1,10 (hum real e dez centavos), até que sejam cumpridas tais obrigações.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelas concessionárias, do disposto na Cláusula 18 do Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo (Ato Consolidado de Prorrogação), bem como o não cumprimento da obrigação de instalação de micro-câmeras de gravação, em todos os veículos que compõem a sua frota total, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, conforme determina a cláusula 19 do referido Ato Consolidado de Prorrogação, acarretará a mesma conseqüência jurídica prevista no *caput* deste artigo.

- Art. 3°. Ficam estabelecidos, de acordo com a decisão do Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2006, os novos coeficientes e índices de consumo constantes da planilha de custo do transporte coletivo urbano de Montes Claros.
- Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2006.

ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros